



Sumário

PODER EXECUTIVO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA 17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 18

SANEBAVI 32



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 342, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Abertura de crédito adicional especial.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 5º, §1º, da Lei Municipal nº 4.407, de 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Economia – Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.357.420,02 (quinze milhões trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte reais e dois centavos) destinado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes abaixo discriminadas:

Suplementa:

Ficha Suplementada	Dotação Suplementada	Valor
575	17.01.28.843.1061.2.083.339039.01.1100000	300.000,00
534	15.01.15.452.1030.2.040.339039.01.1100000	1.803.420,02
571	17.01.28.841.1061.2.085.469071.01.1100000	7.400.000,00
272	10.03.10.302.1076.2.106.335039.01.3020000	5.000.000,00
492	13.01.06.181.1014.2.021.339040.01.4400000	854.000,00
TOTAL:		15.357.420,02

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por excesso de arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 410, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a formalização de filial da Irmandade da Santa Casa de Vinhedo para regularização cadastral e sanitária do Ambulatório de Especialidades Médicas.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os poderes de gestão atribuídos ao responsável pela intervenção administrativa pelo Decreto Municipal nº 198, de 26 de junho de 2025, com a alteração promovida pelo Decreto Municipal nº 127, de 17 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização cadastral e sanitária do Ambulatório de Especialidades Médicas, conforme o Processo Administrativo nº 8407/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a formalização de filial da Irmandade da Santa Casa de Vinhedo – ISCV, inscrita no CNPJ sob nº 72.909.179/0001-05, situada na Rua Anésio Augusto do Amaral, nº 210, Jardim Santa Rosa, Vinhedo/SP, destinada ao funcionamento do Ambulatório de Especialidades Médicas e à prestação de serviços de atendimento médico ambulatorial.

Parágrafo único. A filial integra a mesma pessoa jurídica da matriz, preservada a natureza privada da ISCV.

Art. 2º Fica o responsável pela intervenção administrativa autorizado a praticar, em nome da ISCV, os atos necessários à formalização da filial, ao registro, à inscrição no CNPJ e à regularização sanitária da unidade, com apoio da contabilidade da entidade.

Art. 3º Após a formalização, os comprovantes de registro, inscrição no CNPJ e licenciamento sanitário serão juntados ao Processo Administrativo nº 8407/2026, que retornará ao Controle Interno para ciência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.


DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.


DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 411, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 5º, I, da Lei Municipal nº 4.407, de 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Economia – Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.216,94 (onze mil duzentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Suplementa:

Ficha Suplementada	Dotação Suplementada	Valor
158	08.03.12.361.1064.2.093.335039.01.2000000	11.216,94
TOTAL:		11.216,94

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Anula:

Ficha Anulada	Dotação Anulada	Valor
719	08.03.12.361.1064.2.093.445039.01.2200000	11.216,94
TOTAL:		11.216,94

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

Dario Pacheco de Moraes

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Daniele Amaral de Oliveira
DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 412, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 5º, I, da Lei Municipal nº 4.407, de 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Economia – Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.789,30 (dezesete mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Suplementa:

Ficha Suplementada	Dotação Suplementada	Valor
213	08.11.12.365.1072.2.093.335039.01.2130000	17.789,30
TOTAL:		17.789,30

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Anula:

Ficha Anulada	Dotação Anulada	Valor
688	08.11.12.365.1072.2.093.445039.01.2130000	17.789,30
TOTAL:		17.789,30

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.


DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.


DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 413, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 5º, I, da Lei Municipal nº 4.407, de 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Economia – Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.778,00 (seis mil setecentos e setenta e oito reais) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Suplementa:

Ficha Suplementada	Dotação Suplementada	Valor
1021	08.11.12.365.1072.2.093.339030.08.8040003	6.778,00
TOTAL:		6.778,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Anula:

Ficha Anulada	Dotação Anulada	Valor
946	08.11.12.365.1072.2.093.339039.08.8040003	6.778,00
TOTAL:		6.778,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 414, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito – GTVO.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução SS-74, de 12 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando SESA nº 463/2026, constante no P.A. nº 2641/2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito – GTVO, encarregado de gerenciar o Programa de Vigilância às Mortes Materna e Infantil, os membros abaixo descritos:

I) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Divisão de Vigilância Epidemiológica

Titular: Juliana Molina

Suplente: Ceci Rossi

b) Programa de Atenção Básica:

Titular: Paula Toniato Pastorelli

Suplente: Maria das Graças Vicente de Freitas Araújo

c) Assistência Social da Secretaria de Saúde:

Titular: Denise Aparecida Francisco

Suplente: Ana Maria Rossi

d) Programa saúde da criança:

Titular: Maria Alice Peluso Bunduky de Oliveira

Suplente: Abelardo José Caballero Campos

e) Programa Saúde da Mulher:

Titular: Jussara Santana de Araújo

Suplente: Juliana Antonel Casagrande Delben

f) Programa DST/AIDS:

Titular: Cinthya Custódio de Andrade

Suplente: Luana Moreno dos Santos Giacomini

g) Divisão de Vigilância Sanitária:

Titular: Maria Aparecida dos Reis

Suplente: Débora Santos Aguera

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 414/2026 – folha 2

II) Representantes da Assistência Hospitalar:

Titular: Erica Lopes Ramos
Suplente: Rosiane Lima Paulino

Art. 2º Designa-se, em conformidade com o §1º do art. 2º do Decreto nº 112/2003 e suas alterações, a servidora pública municipal, Sra. Juliana Molina, ocupante do cargo de técnica de enfermagem e gerente da Vigilância Epidemiológica, para exercer as atividades de coordenadora do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito – GTVO.

Art. 3º A função dos membros do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito – GTVO é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 95/2026.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

— ESTADO DE SÃO PAULO —

PORTARIA Nº 993, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeação para exercício de função gratificada.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Ana Paula de Araújo Hanashiro para exercer a função gratificada de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no C.E.I. Tia Anastácia, em conformidade com a Lei Complementar nº 170, de 22 de novembro de 2019, a partir da data de 14/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 14/10/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARALDE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

— ESTADO DE SÃO PAULO —

PORTARIA Nº 994, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do afastamento preventivo de servidora pública municipal e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 4.211/2023 e a possibilidade de prorrogação fundamentada do afastamento preventivo;

CONSIDERANDO mais o que consta do Processo Administrativo nº 9176/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, em continuidade ao período inicialmente concedido, o afastamento preventivo da servidora pública municipal E.B.G., lotada na Secretaria Municipal de Educação, determinado pela Portaria nº 914, de 21 de setembro de 2026, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.211/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARALDE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

— ESTADO DE SÃO PAULO —

PORTARIA Nº 995, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Sobre a revogação da Portaria nº 377/2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 377, de 08 de abril de 2026, que nomeou a Sra. Monique Veiga do Carmo Martins para exercer a função gratificada de Chefe, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, na unidade de Chefia de Gestão de Informação e Vigilância Socioassistenciais, a partir da data de 01/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/10/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 377/2026.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



DECISÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 3188/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 85/2025, que ensejou a celebração das Atas de Registro de Preços abaixo descritas, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de equipamentos de uso veterinário: leitores de microchip, máquinas de tosa profissional, lâminas de tosa e microchip animal.

- Ata de Registro de Preços nº 386/2025 – ALC MORAES COMERCIAL LTDA;
- Ata de Registro de Preços nº 387/2025 – ANIMALTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA EPP.

A Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, por meio dos Memorandos nº 100/2026 e nº 130/2026, solicitou a prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços nº 386/2025 e nº 387/2025 por mais 12 (doze) meses, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados e a aplicação do reajuste contratual, apresentando as justificativas e certificando a vantajosidade da renovação.

A Secretaria responsável atestou a vantajosidade das prorrogações mediante pesquisa realizada junto ao Banco de Preços, tendo o processo sido instruído com as manifestações de anuência das empresas detentoras das Atas, certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, pesquisa de preços e parecer contábil.

Os autos transitaram pela Assessoria Econômico-Financeira, que apurou a aplicação do índice IPCA/IBGE no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) para as Atas nº 386/2025 e nº 387/2025, resultando nos respectivos valores atualizados.

Os autos também foram submetidos à Assessoria Jurídica da Administração, que, por meio do Parecer Jurídico nº 72/2026, opinou pela viabilidade da prorrogação das Atas de Registro de Preços, pela renovação dos quantitativos originalmente registrados e pela concessão do reajuste, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 117 do Decreto Municipal nº 341/2023 e nas disposições do edital e das respectivas Atas.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

Considerando que a solicitação de prorrogação das Atas de Registro de Preços, da renovação dos quantitativos originalmente registrados e do reajuste contratual possui amparo legal e que os elementos constantes



dos autos demonstram a vantajosidade da manutenção dos registros de preços, bem como considerando os pareceres constantes do processo, os quais adoto como razão de decidir, **DEFIRO** a prorrogação das Atas de Registro de Preços nº 386/2025 e nº 387/2025, pelo período de 12 (doze) meses, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, do artigo 117 do Decreto Municipal nº 341/2023 e das respectivas Cláusulas Sétimas das Atas.

Da mesma forma, **DEFIRO** a aplicação do reajuste econômico-financeiro no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) às Atas nº 386/2025 e nº 387/2025, nos termos dos artigos 6º, inciso LVIII, 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das respectivas cláusulas contratuais, passando os valores totais dessas Atas, conforme apurado pela Assessoria Econômico-Financeira, para:

- ARP nº 386/2025 – ALC MORAES COMERCIAL LTDA
R\$ 2.784,98 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos);
- ARP nº 387/2025 – ANIMALTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA EPP
R\$ 27.539,50 (vinte e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Remetam-se à SAD para as providências.

Vinhedo, SP, 19 de outubro de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal



DECISÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 7271/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 108/2022, que resultou na celebração do Contrato nº 123/2022, com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., cujo objeto consiste na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Vinhedo, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento e rede credenciada de postos de combustíveis.

As Secretarias Municipais, considerando tratar-se de contrato compartilhado, solicitaram a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, justificando a necessidade da continuidade dos serviços, considerados essenciais para o exercício das atividades administrativas, cuja interrupção poderá ocasionar prejuízos à Administração Municipal.

A empresa contratada anuiu à prorrogação, estando o processo instruído com os respectivos Memorandos e Notas de Reservas das Secretarias Municipais, certidões de regularidade da contratada e cotação.

Os autos foram submetidos à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, que, em seu parecer, opinou pela possibilidade jurídica da renovação contratual, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Cláusula Segunda do respectivo contrato.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

Considerando que a solicitação de renovação contratual possui amparo legal, bem como a necessidade de continuidade dos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota municipal, e considerando o parecer jurídico constante dos autos, o qual adoto como razão de decidir, **DEFIRO** a renovação do Contrato nº 123/2022, celebrado com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Cláusula Segunda do respectivo instrumento contratual.

Remetam-se à SAD para as providências.

Vinhedo, SP, 19 de outubro de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito Municipal



DECISÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 8412/2025, referente à Dispensa Eletrônica nº 93/2025, que resultou na celebração do Contrato nº 70/2025, com a empresa GENTE SEGURADORA S.A., cujo objeto consiste na prestação de serviços de seguro para veículo pertencente à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 130/2026, solicitou a prorrogação do Contrato nº 70/2025 por mais 12 (doze) meses, justificando a necessidade de manutenção dos serviços contratados e atestando a vantajosidade da manutenção do ajuste para a Administração, mediante pesquisa de mercado.

A empresa contratada anuiu à prorrogação, estando o processo instruído com a Nota de Reserva nº 2043/2026, ficha nº 191, pesquisa de mercado e certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada.

Os autos foram submetidos à Assessoria Jurídica da Administração, que, em seu parecer, opinou pela viabilidade da renovação pretendida, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Sétima do contrato.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

Considerando que a solicitação de renovação contratual possui amparo legal e que os elementos acostados aos autos demonstram a vantajosidade da manutenção do ajuste, bem como considerando o parecer jurídico constante do processo, o qual adoto como razão de decidir, **DEFIRO** a renovação do Contrato nº 70/2025, celebrado com a empresa GENTE SEGURADORA S.A., por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de outubro de 2026, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Sétima do contrato.

Remetam-se à SAD para as providências.

Vinhedo, SP, 15 de outubro de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito Municipal



DECISÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 4226/2026, referente à Dispensa nº 25/2026, que resultou na celebração do Contrato nº 47/2026, com o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE ITUPEVA, cujo objeto consiste na contratação de empresa para internação psiquiátrica da menor V.S.I.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando SESA nº 430/2026, solicitou a prorrogação do Contrato nº 47/2026 por mais 06 (seis) meses, justificando a necessidade de continuidade do tratamento especializado da paciente conforme relatório médico que instrui os autos.

Para comprovação da vantajosidade da prorrogação contratual, foi realizada pesquisa de mercado, tendo a Secretaria responsável atestado que a manutenção do ajuste se mostra vantajosa para a Administração.

A contratada anuiu à prorrogação, estando o processo instruído com as Notas de Reserva nº 2868/2026, nº 2869/2026 e nº 2870/2026, relatório médico, pesquisa de mercado e certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada.

Os autos transitaram pela Assessoria Jurídica da Administração, que, na fundamentação de seu parecer, reconheceu a possibilidade jurídica da prorrogação do Contrato nº 47/2026 por mais 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.890/DF, observado o limite máximo legal de 01 (um) ano.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

Considerando a necessidade de continuidade do tratamento da paciente, a justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, a vantajosidade atestada nos autos e a fundamentação do parecer jurídico, a qual adoto como razão de decidir, **DEFIRO** a prorrogação do Contrato nº 47/2026, celebrado com o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE ITUPEVA**, por mais 06 (seis) meses, a partir do término da vigência atual, com fundamento nos termos dos artigos 107 e artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021., conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.890/DF. A formalização



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 | ANO 11 Edição 2644 | Distribuição gratuita



VINHEDO
PREFEITURA

deverá observar o limite máximo de 01 (um) ano, contado da ocorrência da emergência, vedada a continuidade do ajuste além desse prazo com fundamento na mesma situação emergencial.

Remetam-se à SAD para as providências.

Vinhedo, SP, 19 de outubro de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito Municipal



ERRATA AO EDITAL Nº 011/2026

ERRATA Nº 001/2026 AO EDITAL Nº 011/2026

RODOLFO GONÇALVES PIERI, Secretário Municipal de Finanças e Economia da Prefeitura Municipal de Vinhedo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA AO EDITAL Nº 011/2026**, referente às normas para o exercício do comércio ambulante em razão do feriado de Finados, para promover a prorrogação do prazo para recolhimento da taxa de inscrição, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital.

1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA

Considerando o interesse público e visando ampliar a participação dos interessados regularmente cadastrados, fica **prorrogado o prazo para recolhimento da taxa de inscrição** prevista no Edital nº 011/2026.

Onde se lê:

As taxas deverão ser recolhidas no período de **13 a 16 de outubro de 2026**.

Leia-se:

As taxas poderão ser recolhidas no período de **13 a 21 de outubro de 2026**.

2. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições constantes do **Edital nº 011/2026**, que não conflitarem com a presente Errata.

3. DA PUBLICAÇÃO

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar desconhecimento, determina-se a publicação da presente Errata no Boletim Municipal.

Tais Escudero
Diretora
Secretaria de Finanças
e Economia

Tais Lessi O. Escudero
Secretária de Finanças em exercício

Janielton Nogueira Batista
REPRESENTAÇÃO FISCAL

Rua Humberto Pescarini, n.º 330 – Centro – Vinhedo – SP
Cep: 13.280-085



PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SESA Nº 01/2026

Aprova o Protocolo Municipal para Acesso ao Medicamento Semaglutida no Tratamento da Obesidade Grave Grau III, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vinhedo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VINHEDO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o *Protocolo Municipal para Acesso ao Medicamento Semaglutida no Tratamento da Obesidade Grave Grau III*, que estabelece os critérios e procedimentos para acesso ao tratamento medicamentoso da obesidade grave grau III no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Vinhedo.

Art. 2º O Protocolo de que trata o art. 1º integra esta Resolução como Anexo Único e deverá ser observado pelos serviços e profissionais abrangidos por suas disposições.

Art. 3º A execução do Protocolo observará os critérios de elegibilidade, classificação de risco, priorização, acompanhamento multiprofissional, reavaliação periódica e demais condições nele estabelecidas, respeitadas a avaliação clínica individualizada e a disponibilidade de vagas e recursos orçamentários do Município.

Art. 4º O Protocolo poderá ser atualizado sempre que necessário, mediante ato administrativo próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Municipal.

Vinhedo, 20 de outubro de 2026,

Milton Ricardo Ribolli

Secretário Municipal de Saúde



Protocolo Municipal para acesso ao medicamento Semaglutida no tratamento da obesidade grave grau III

1. INTRODUÇÃO

A obesidade constitui uma doença crônica, multifatorial e de caráter progressivo, associada a aumento do risco de desenvolvimento de doenças cardiovasculares, diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial, apneia obstrutiva do sono, doenças osteoarticulares, doença hepática metabólica, comprometimento funcional e redução da qualidade de vida.

O Ministério da Saúde, por meio do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Sobrepeso e Obesidade em Adultos, estabelece diretrizes para o cuidado integral desse público no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A abordagem estabelecida pelo protocolo federal é predominantemente não farmacológica, com ênfase na mudança do estilo de vida, alimentação adequada e saudável, atividade física, acompanhamento multiprofissional, apoio psicológico e demais estratégias de cuidado, além da avaliação individualizada das comorbidades e complicações associadas à obesidade.

O PCDT de Sobrepeso e Obesidade em Adultos e a Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade do Ministério da Saúde serão utilizados como referenciais técnico-assistenciais para a organização do cuidado, especialmente quanto à classificação do grau de obesidade, avaliação das comorbidades e estratificação de risco.

A Linha de Cuidado do Ministério da Saúde classifica como obesidade grau III o IMC ≥ 40 kg/m² e estabelece critérios de organização de acordo com gravidade, presença de comorbidades, risco à saúde e resposta ao tratamento clínico prévio. Também estabelece que indivíduos com IMC ≥ 50 kg/m² devem ter prioridade no tratamento e podem ser encaminhados diretamente para avaliação de cirurgia bariátrica, mantendo-se o acompanhamento multidisciplinar na Atenção Primária e/ou Atenção Ambulatorial Especializada.

Diante desse contexto, o município de Vinhedo pretende instituir o protocolo municipal próprio de acesso ao medicamento Semaglutida, reconhecendo-a como uma opção farmacológica de última geração para o tratamento da obesidade, integrada ao acompanhamento médico especializado, nutricional e multiprofissional. O objetivo é ampliar e qualificar as possibilidades de tratamento clínico para pacientes com obesidade grau III, especialmente aqueles com maior gravidade, múltiplas comorbidades e maior risco cardiovascular, possibilitando que seja utilizada, de forma estruturada e monitorada, essa alternativa terapêutica farmacológica antes da progressão para estratégias de maior complexidade e risco de complicações.

Dessa forma, o programa municipal deve ser compreendido como parte de uma linha de cuidado terapêutico ao paciente com obesidade, buscando proporcionar aos pacientes elegíveis uma oportunidade de tratamento clínico intensivo e multiprofissional, com potencial para promover redução significativa do peso e das complicações associadas à obesidade, e não como tratamento isolado, permanecendo o paciente sob acompanhamento da equipe multiprofissional e sendo continuamente avaliado quanto à



resposta terapêutica, segurança, adesão e necessidade de manutenção, mudança ou escalonamento do tratamento.

2. OBJETIVO E POPULAÇÃO ALVO

O protocolo será destinado prioritariamente a **pacientes adultos (maiores de 18 anos), residentes e com cadastro ativo no Município de Vinhedo, com obesidade grau III (IMC ≥ 40 kg/m²)**, que, após avaliação clínica, apresentem indicação médica para tratamento farmacológico complementar com o medicamento Semaglutida, mediante critérios técnicos previamente estabelecidos, considerando a disponibilidade assistencial e orçamentária do município e a utilização racional e equitativa dos recursos públicos.

O programa deverá garantir:

- Equidade no acesso; mediante avaliação socioeconômica do usuário;
- Priorização dos pacientes de maior risco clínico; com transparência dos critérios de inclusão, permanência, suspensão, alta e lista de espera.
- Acompanhamento de médico especialista (endocrinologista) e de profissional nutricionista pela rede pública do município;
- Monitoramento da resposta terapêutica e adesão ao tratamento.

Considerando o estudo de disponibilidade financeira e a reserva orçamentária destinada ao programa, o Protocolo será inicialmente implementado com 55 vagas de tratamento ativo, podendo esse quantitativo ser ampliado ou reduzido conforme a disponibilidade e a programação orçamentária do Município.

Após o preenchimento das vagas disponíveis, os pacientes que atenderem aos critérios de elegibilidade poderão ser incluídos em lista de espera, cuja ordem de prioridade será definida pela Classificação de Risco, considerando a gravidade da obesidade, o risco à saúde, a presença e o número de comorbidades, o comprometimento funcional e o histórico de tratamento e acompanhamento e não somente a ordem cronológica de inscrição.

3. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E PRIORIZAÇÃO DE ACESSO

Será instituída uma Classificação de Risco e Priorização de Acesso à Semaglutida, elaborada a partir dos princípios de estratificação clínica presentes nas diretrizes do Ministério da Saúde e adaptada à realidade epidemiológica, assistencial e orçamentária do Município de Vinhedo. Tendo como finalidade classificar os pacientes segundo seu grau de prioridade clínica.

A classificação será composta por diferentes eixos:

Eixo I – Gravidade da obesidade

O IMC será utilizado como critério inicial de elegibilidade e estratificação de gravidade, não devendo, isoladamente, determinar a prioridade de acesso. Sua classificação deverá ser realizada mediante aferição de peso e altura em serviço de saúde, com registro no prontuário do paciente.

Considerará o IMC, com maior pontuação para os pacientes com maior grau de obesidade, especialmente:



- IMC 40,0–49,9 kg/m²;
- IMC 50,0–59,9 kg/m²;
- IMC ≥60 kg/m².

Eixo II – Comorbidades

Serão consideradas a presença, quantidade e gravidade das doenças associadas à obesidade.

Entre as condições que deverão ser consideradas estão:

- Diabetes mellitus tipo 2;
- Hipertensão arterial de difícil controle;
- Doença cardiovascular estabelecida e/ou risco cardiovascular aumentado;
- Doença cerebrovascular;
- Síndrome da apneia obstrutiva do sono;
- Doença renal crônica;
- Doença hepática metabólica;
- Dislipidemia de difícil controle;
- Doença articular degenerativa;
- Outras condições clinicamente relacionadas à obesidade.

Eixo III – Complicações e comprometimento funcional

Serão considerados:

- Limitação para atividades da vida diária;
- Redução da capacidade funcional;
- Dificuldade importante de mobilidade.

Eixo IV – Histórico terapêutico

Será avaliado a realização de:

- Acompanhamento nutricional anterior;
- Tratamento médico especializado;
- Tratamentos farmacológicos anteriores.

Também será observado:

- Ausência de resposta aos tratamentos realizados anteriormente;
- Ocorrência de perda e posterior recuperação significativa de peso;
- Uso de medicamentos que possam favorecer ganho de peso;
- Patologias ou uso de medicamentos que contraindiquem qualquer outro tipo de tratamento

medicamentoso para a obesidade.

A Classificação de Risco será utilizada em três momentos distintos do programa:

- Cadastro e seleção inicial
- Manutenção do tratamento
- Lista de espera



Portanto, não será apenas uma ferramenta de entrada no programa, mas também um instrumento de monitoramento da necessidade e adequação da continuidade terapêutica.

4. PRIORIZAÇÃO DOS PACIENTES COM MAIOR GRAVIDADE

Considerando a lógica acima descrita, os pacientes poderão ser classificados em quatro níveis de prioridade:

PRIORIDADE 1 – MUITO ALTA

Incluem-se, especialmente:

- IMC ≥ 50 kg/m²;
- IMC ≥ 45 kg/m² associado a no mínimo duas comorbidades relevantes relacionadas à obesidade comprovadas;

obesidade comprovadas;

- IMC ≥ 40 kg/m² associado a múltiplas (três ou mais) comorbidades relevantes relacionadas à

PRIORIDADE 2 – ALTA

- IMC ≥ 40 kg/m² associado a no mínimo duas comorbidades relevantes relacionadas à obesidade comprovadas;

- Risco cardiovascular elevado.

PRIORIDADE 3 – MODERADA

- IMC ≥ 40 kg/m² associado a no mínimo uma comorbidade relevante relacionada à obesidade comprovada;

- Fatores de risco ou comorbidades controladas, sem evidências de risco clínico imediato.

PRIORIDADE 4 – REGULAR

- IMC ≥ 40 kg/m² sem comorbidades relevantes ou complicações importantes;
- Fatores de risco clinicamente estáveis e sem critérios de maior prioridade.

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Quando dois ou mais pacientes apresentarem a mesma classificação de risco, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

1. Doença cardiovascular estabelecida;
2. Maior número de comorbidades relevantes comprovados;
3. Maior risco cardiovascular documentado;
4. Maior IMC;
5. Maior idade;
6. Maior tempo de acompanhamento médico e nutricional na rede municipal;
7. Maior tempo de inscrição na lista de espera.

A comprovação desses critérios deverá estar registrada em prontuário do paciente e na ficha de solicitação para acesso ao protocolo.



5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO NO PROGRAMA

O acesso ao programa estará condicionado à participação do paciente em acompanhamento multiprofissional na rede pública municipal de saúde. O tratamento deverá ser compreendido como parte de um plano terapêutico individualizado, não devendo a utilização da medicação ocorrer de forma isolada.

O acompanhamento deverá envolver:

- Médico endocrinologista;
- Nutricionista;
- Enfermagem e equipe da Atenção Primária à Saúde;
- Psicologia, quando indicada;
- Demais profissionais necessários conforme as condições clínicas do paciente.

Além disso, o paciente deverá:

- Concordar e assinar o Termo de Consentimento e Compromisso (Anexo 1);
- Comprometer-se com as consultas agendadas;
- Comprometer-se com a administração semanal do medicamento e com a realização do monitoramento de peso e parâmetros clínicos.

6. CRITÉRIOS DE SEGURANÇA AO USO DA MEDICAÇÃO

Antes da inclusão, o médico especialista deverá avaliar contraindicações, precauções e situações que exijam investigação adicional. Entre os pontos que devem constar da avaliação:

- Gestação ou planejamento de gestação;
- Amamentação;
- História de pancreatite ou doença biliar;
- Sintomas gastrointestinais importantes;
- Alterações renais relevantes;
- Uso concomitante de medicamentos da mesma classe;
- Histórico de carcinoma medular de tireoide ou síndrome MEN2, conforme bula aplicável;
- Alergia ao princípio ativo/excipientes;
- Transtorno alimentar que necessite de abordagem específica;
- Condição clínica aguda que torne inadequado o início do medicamento.

7. ADMINISTRAÇÃO DO MEDICAMENTO

A administração do medicamento Semaglutida será realizada exclusivamente na unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em aplicações semanais, mediante agendamento prévio de dia e horário, por profissional de enfermagem devidamente capacitado e habilitado. As canetas de Semaglutida permanecerão armazenadas e sob responsabilidade da Farmácia pertencente a unidade de



saúde, em condições adequadas de conservação, controle, segurança e rastreabilidade, conforme as normas sanitárias vigentes e as orientações do fabricante.

8. REAVALIAÇÃO PERIÓDICA

O paciente deverá ser reavaliado conforme necessidade clínica proposta por médico ou nutricionista, sendo em intervalo máximo de 3 meses (90 dias).

Em cada reavaliação deverá ser verificada a necessidade de:

- Manutenção da medicação;
- Ajuste terapêutico da dosagem;
- Substituição ou suspensão temporária da medicação;
- Exclusão ou alta do programa.

9. CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO NO PROGRAMA

Para a continuidade no programa, o paciente deverá obrigatoriamente:

- Comparecer às consultas médicas e nutricionais com boa adesão ao tratamento; realizando exames conforme solicitados; e mantendo o acompanhamento pela rede municipal de saúde;
- Comparecer nas aplicações semanais da medicação, conforme dia e horário agendado, com prescrição médica válida e cadastro ativo no município;
- Realizar pesagem semanal;
- Comunicar qualquer evento adverso da medicação e/ou mudança de sua condição clínica;
- Participar das estratégias de atividade física e mudança de estilo de vida propostos pela equipe multidisciplinar do programa;
- Apresentar resposta terapêutica favorável ao uso da medicação, como redução de peso, melhora da pressão, controle da glicemia, redução de outros medicamentos, melhora funcional e de qualidade de vida.

10. CRITÉRIOS DE ALTA DO PROGRAMA

Serão utilizados dois tipos de critérios para a alta do programa, que serão avaliados individualmente e a cada 90 dias:

Alta por alcance e/ou estabilização de objetivo terapêutico

Quando o paciente atingir objetivo clínico previamente definido pela equipe, em relação a perda ponderal do peso corporal inicial, independentemente do valor de IMC, associada à melhora clínica e metabólica.

- A meta principal será de perda ponderal de $\geq 15\%$ do peso corporal inicial, considerando a resposta individual de cada paciente; podendo essa porcentagem ser maior ou menor a critério definido pela equipe;
- Atingir $IMC \leq 35 \text{ kg/m}^2$;
- Paciente atingir resposta clínica satisfatória e melhora dos parâmetros metabólicos;



- A conclusão do ciclo terapêutico será de 12 meses de permanência no programa, com renovação condicionada à avaliação técnica da equipe e disponibilidade orçamentária do município.

Evidências científicas demonstram que a Semaglutida, associada a intervenções de estilo de vida, proporciona perda média de aproximadamente 15% do peso corporal em até 68 semanas, com tendência à estabilização da perda ponderal após o primeiro ano de tratamento. Assim, considerando que a maior magnitude da resposta ocorre no período inicial e que os ganhos adicionais tendem a ser progressivamente menores nos períodos subsequentes, ocorrerá uma reavaliação formal ao final de 12 meses de permanência no programa, considerando a evolução ponderal, IMC, parâmetros metabólicos, comorbidades, capacidade funcional, adesão e tolerabilidade, para avaliação do alcance das metas terapêuticas e definição quanto à conclusão do ciclo farmacológico ou necessidade de continuidade individualizada.

Alta por encerramento terapêutico:

- Quando o paciente não tiver resposta terapêutica adequada ao tratamento com o uso da medicação;
 - Contraindicação, efeitos adversos ou intolerância ao uso da medicação;
 - Paciente optar por interromper o tratamento;
 - Indicação médica de necessidade de outro tratamento.

A alta do programa refere-se à finalização da dispensação municipal do medicamento Semaglutida, permitindo a disponibilização da vaga para outro paciente elegível em lista de espera. Porém, vale ressaltar, que sendo a obesidade uma doença crônica, a continuidade ou suspensão do uso da medicação será definida pelo médico responsável, conforme avaliação clínica e individualizada. Podendo também, a continuidade do tratamento ocorrer por outros meios e tipos de medicação, conforme conduta médica.

11. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

A participação no programa pressupõe compromisso do paciente com o acompanhamento proposto pela equipe multidisciplinar e poderá ocorrer exclusão por:

- Mais de 3 faltas reiteradas e injustificadas às consultas médicas e nutricionais;
- Mais de 3 faltas reiteradas e injustificadas às aplicações da medicação;
- Não realização dos exames necessários ao acompanhamento;
- Interrupções repetidas do tratamento sem comunicação à equipe;
- Recusa persistente em participar do acompanhamento multiprofissional;
- Impossibilidade de realizar monitoramento seguro do tratamento;
- Mudança de município ou bloqueio/inativação do cadastro na rede pública.

Antes da exclusão definitiva, serão realizadas tentativas documentadas de contato, orientação e reavaliação das possíveis barreiras de acesso. O desligamento do programa não implicará perda do direito do paciente ao acompanhamento pela Rede Municipal de Saúde.



12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso ao PROTOCOLO MUNICIPAL deverá observar o fluxo estabelecido para a solicitação de medicamentos não padronizados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), conforme a Norma Técnica do Serviço de Assistência Social nº 01/2020, vinculada ao Decreto nº 114, de 22 de maio de 2015.

O paciente deverá ser avaliado por médico endocrinologista da Rede Municipal de Saúde que, mediante indicação clínica e atendimento aos critérios estabelecidos neste Protocolo, emitirá a solicitação do medicamento. Após a consulta, o paciente deverá apresentar a solicitação médica e a documentação necessária ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, que realizará o acolhimento e a avaliação socioeconômica e, posteriormente, encaminhará a documentação para análise da Comissão de Medicamentos e Terapêutica (CMT), instituída pela Portaria nº 640, de 26 de junho de 2026, responsável pela avaliação das solicitações de medicamentos não padronizados. A inclusão do usuário no Programa estará condicionada ao cumprimento do fluxo estabelecido, à avaliação clínica e socioeconômica favorável, à análise e aprovação pela CMT, bem como à disponibilidade de vagas e recursos orçamentários.

Será realizado contato documentado com o paciente, por meio de ligação telefônica, mensagem e/ou e-mail, para comunicar o parecer da CMT referente à solicitação de inclusão no Programa. Caso não seja possível estabelecer contato com o paciente após tentativas devidamente registradas, a solicitação será inativada e a vaga disponibilizada para outro usuário elegível. Caso tenha interesse em ingressar posteriormente no Programa, o paciente deverá iniciar novo processo de solicitação, sujeito à reavaliação dos critérios de elegibilidade e à disponibilidade de vagas, retornando à lista de espera conforme os critérios de classificação de risco e priorização estabelecidos no Protocolo Municipal.

O presente Protocolo estabelece os critérios e fluxos para organização do acesso ao tratamento no âmbito municipal, buscando assegurar equidade, segurança, utilização racional dos recursos públicos e acompanhamento adequado dos usuários. Considerando a natureza dinâmica das evidências científicas, das normativas sanitárias, das necessidades assistenciais da população e da disponibilidade orçamentária municipal, este Protocolo poderá ser periodicamente revisado para atualização pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que identificado a necessidade de adequação dos critérios, fluxos, formas de acompanhamento ou demais disposições nele estabelecidas.

As alterações deverão ser formalizadas pelos instrumentos administrativos pertinentes e divulgadas aos serviços envolvidos, garantindo a continuidade, a transparência e a adequada organização da assistência aos usuários vinculados ao Programa.

Por fim, ressalta-se que a Semaglutida constitui ferramenta terapêutica complementar no tratamento da obesidade, devendo estar integrada ao plano de cuidado individualizado e ao acompanhamento contínuo do paciente. Seu uso não substitui a adoção de hábitos alimentares adequados, a prática de atividade física, o acompanhamento médico e nutricional, o manejo das comorbidades e as demais estratégias terapêuticas necessárias ao cuidado integral da obesidade. Dessa forma, a efetividade do tratamento está diretamente relacionada à atuação conjunta entre paciente e equipe de saúde, visando à



redução do peso, à melhora das condições clínicas e metabólicas, à prevenção de complicações e à promoção da saúde e da qualidade de vida.

13. REFERÊNCIAS TÉCNICO-NORMATIVAS

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Sobrepeso e Obesidade em Adultos. Anexo atualizado em 08 de julho de 2024.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade. Secretaria de Atenção Primária à Saúde.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Linhas de Cuidado – Obesidade no Adulto. Planejamento terapêutico e estratificação assistencial.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Linha de Cuidado – Obesidade no Adulto. Unidade Hospitalar Especializada. Critérios para tratamento cirúrgico e organização da oferta.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SECTICS/MS nº 65, de 15 de setembro de 2025. Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do SUS, a semaglutida para a população específica avaliada pela Conitec.
6. BRASIL. Ministério da Saúde. CONITEC. Relatório de Recomendação nº 1033 – Semaglutida para o tratamento de pacientes com obesidade graus II e III, sem diabetes, com idade a partir de 45 anos e doença cardiovascular estabelecida.
7. WILDING, J. P. H. et al. Once-Weekly Semaglutide in Adults with Overweight or Obesity. New England Journal of Medicine, v. 384, n. 11, p. 989-1002, 2021. DOI: 10.1056/NEJMoa2032183.
8. WADDEN, T. A. et al. Effect of Subcutaneous Semaglutide vs Placebo as an Adjunct to Intensive Behavioral Therapy on Body Weight in Adults With Overweight or Obesity: The STEP 3 Randomized Clinical Trial. JAMA, v. 325, n. 14, p. 1403-1413, 2021. DOI: 10.1001/jama.2021.1831.
9. RUBINO, D. et al. Effect of Continued Weekly Subcutaneous Semaglutide vs Placebo on Weight Loss Maintenance in Adults With Overweight or Obesity: The STEP 4 Randomized Clinical Trial. JAMA, v. 325, n. 14, p. 1414-1425, 2021. DOI: 10.1001/jama.2021.3224.



10. GARVEY, W. T. et al. Two-year effects of semaglutide in adults with overweight or obesity: the STEP 5 trial. Nature Medicine, v. 28, p. 2083-2091, 2022. DOI: 10.1038/s41591-022-02026-4.

ANEXO 1 - TERMO DE CONSENTIMENTO E COMPROMISSO

PROTOCOLO MUNICIPAL PARA ACESSO AO MEDICAMENTO SEMAGLUTIDA NO TRATAMENTO DA OBESIDADE GRAVE GRAU III

Nome do paciente: _____ Data: _____

CPF: _____ CNS: _____

Declaro que fui informado(a) sobre minha inclusão no Protocolo Municipal para Acesso ao Medicamento Semaglutida no Tratamento da Obesidade Grave Grau III, disponível para consulta no site oficial da Prefeitura de Vinhedo.

Declaro estar ciente de que:

1. A Semaglutida é uma ferramenta complementar ao tratamento da obesidade e seu uso deve estar associado ao acompanhamento médico, nutricional e às mudanças de estilo de vida recomendadas pela equipe de saúde.
2. O tratamento será realizado de acordo com os critérios, fluxos, condições de segurança, acompanhamento, manutenção, suspensão e alta estabelecidos no Protocolo.
3. Deverei comparecer às consultas e aplicações agendadas, realizar os exames e avaliações solicitados e participar das ações de alimentação adequada, atividade física e demais estratégias propostas pela equipe.
4. Comprometo-me a informar à equipe de saúde qualquer alteração no meu estado de saúde, ocorrência de efeitos adversos, mudança de medicamentos ou outras situações que possam interferir na segurança do tratamento.
5. Estou ciente de que minha permanência no Programa dependerá de reavaliações periódicas, considerando resposta terapêutica, adesão, segurança, evolução clínica e demais critérios estabelecidos no Protocolo.



6. Estou ciente de que o ciclo terapêutico previsto é de 12 meses, ao final do qual será realizada avaliação pela equipe para definição quanto à conclusão do ciclo ou eventual necessidade de continuidade individualizada, conforme os critérios do Programa e disponibilidade municipal.
7. Estou ciente de que o tratamento poderá ser suspenso ou encerrado por indicação médica, ausência de resposta adequada, efeitos adversos ou contraindicações, opção do paciente, descumprimento dos compromissos estabelecidos ou demais situações previstas no Protocolo.
8. Declaro que tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas e concordo com as condições estabelecidas para participação no Programa.

Paciente/Responsável:

Nome: _____

Assinatura: _____

Profissional responsável pela orientação:

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO 2 - TERMO DE ALTA DO PROGRAMA

**PROTOCOLO MUNICIPAL PARA ACESSO AO MEDICAMENTO SEMAGLUTIDA NO
TRATAMENTO DA OBESIDADE GRAVE GRAU III**

Nome do paciente: _____ Data: _____

CPF: _____ CNS: _____

Data de inclusão no Programa: _____ Data da alta: _____

1. Motivo da alta

Após avaliação da equipe responsável, o(a) paciente acima identificado(a) está sendo desligado(a) do Protocolo Municipal para Acesso ao Medicamento Semaglutida no Tratamento da Obesidade Grave Grau III, em razão de:

- ☐ Alcance da meta terapêutica estabelecida e/ou IMC ≤ 35 kg/m²;
- ☐ Conclusão do ciclo terapêutico de 12 meses;
- ☐ Ausência e/ou estabilização de resposta terapêutica adequada;
- ☐ Contraindicação, efeito adverso ou intolerância ao medicamento;
- ☐ Opção do paciente pela interrupção do tratamento;
- ☐ Indicação médica de outro tratamento;
- ☐ Outro: _____.



2. Resultado do tratamento

Peso inicial: _____ kg Peso na alta: _____ kg Variação de peso: _____ kg

Percentual perda ponderal: _____ % IMC inicial: _____ kg/m² IMC na alta: _____ kg/m²

3. Orientações

O(a) paciente foi orientado(a) de que a alta do Programa corresponde à **finalização da dispensação municipal da Semaglutida**, não significando interrupção do acompanhamento da obesidade pela Rede Municipal de Saúde. A necessidade de continuidade, suspensão ou mudança do tratamento medicamentoso deverá ser definida individualmente pelo médico responsável, conforme avaliação clínica.

4. Ciência do paciente

Declaro que fui informado(a) sobre o motivo da alta, os resultados obtidos durante o tratamento e as orientações para continuidade do cuidado.

Paciente/Responsável:

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO 3 – INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO AO PROTOCOLO

PROTOCOLO MUNICIPAL PARA ACESSO AO MEDICAMENTO SEMAGLUTIDA NO TRATAMENTO DA OBESIDADE GRAVE GRAU III

Prezado(a) usuário(a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Vinhedo informa que foi instituído o **Protocolo Municipal para Acesso ao Medicamento Semaglutida no Tratamento da Obesidade Grave Grau III**, com o objetivo de organizar, de forma transparente, segura e equitativa, o acesso ao tratamento medicamentoso para a obesidade na Rede Municipal de Saúde.

A equipe técnica responsável pelo programa realizará, no prazo de até **30 dias**, a reavaliação individual de cada usuário que já se encontrava em tratamento com Semaglutida antes da implantação do Protocolo, a fim de verificar a adequação aos critérios técnicos estabelecidos e definir a conduta quanto à continuidade da dispensação municipal do medicamento.

Durante a reavaliação, serão considerados:

- Critérios de elegibilidade e classificação de risco;
- Peso, altura e IMC;
- Presença e controle de comorbidades;
- Resposta obtida ao tratamento;



- Evolução clínica e metabólica;
- Adesão às consultas e ao acompanhamento multiprofissional;
- Adesão às intervenções de alimentação adequada e atividade física;
- Exames e demais informações clínicas necessárias.

A adequação ao Protocolo será realizada de forma individualizada, não significando, por si só, a suspensão automática do tratamento.

Nos casos em que houver necessidade de mudança, suspensão ou conclusão do tratamento, o usuário será comunicado e orientado pela equipe de saúde quanto à conduta e à continuidade do acompanhamento pela Rede Municipal.

Em caso de dúvidas, procure a equipe de saúde responsável pelo seu acompanhamento.

Comissão de Medicamento e Terapêutica



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nos elementos constantes no **Processo Administrativo nº 306/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2026 - REPUBLICAÇÃO**, cujo objeto consiste no “Registro de preços para aquisição de Materiais de Limpeza para reposição do estoque do Almoxarifado, nos termos das especificações constantes no Edital e seus Anexos”, **ADJUDICO** o objeto as seguintes empresas vencedoras: **ANA VALÉRIA TONELOTTO – EPP – CNPJ 13.331.317/0001-52**, pelo valor total de R\$ 67.331,30, **BRASIL QUALITE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA – CNPJ 08.545.813/0001-79**, pelo valor total de R\$ 1.306,00, **MAXIPAPA COMERCIAL LTDA – CNPJ 43.095.097/0001-76**, pelo valor total de R\$ 22.877,40, **NASAD COMERCIAL LTDA – ME – CNPJ 13.719.263/0001-05**, pelo valor total de R\$ 3.965,00 e **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ 04.013.164/0001-04**, pelo valor total de R\$ 9.254,10, perfazendo o valor total da licitação de R\$ 104.733,80 (cento e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos). **HOMOLOGO** o procedimento licitatório com fundamento nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente ao Decreto Municipal nº 341/2023. Nomeio o servidor **Lair Cabral de Oliveira**, para atuar como gestor das Atas de Registro de Preços, assistido pela servidora **Cristiana Roder**, que atuará como fiscal. Publique-se.

Em trânsito direto ao Departamento Administrativo para:

- 1 – Publicação da Homologação e, após,
- 2 – Ao Departamento Jurídico para a expedição das Atas de Registro de Preços.

Vinhedo/SP, em 20 de outubro de 2.026

ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS
Superintendente



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nos elementos constantes no **Processo Administrativo nº 281/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 016/2026**, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada em engenharia para o fornecimento, transporte, instalação eletromecânica, testes, comissionamento, startup e entrega em pleno funcionamento de 08 (oito) conjuntos de aeradores mecânicos superficiais flutuantes, de fluxo ascendente, destinados aos tanques de aeração da ETE Capivari, incluindo a remoção dos aeradores existentes e demais serviços acessórios necessários à implantação da solução.” **ADJUDICO** o objeto a seguinte empresa vencedora: **AQUAMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS S/A.** - CNPJ: **21.998.472/0001-55**, com valor total de **R\$ 3.045.000,00** (três milhões e quarenta e cinco mil reais). **HOMOLOGO** o procedimento licitatório com fundamento nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente ao Decreto Municipal nº 341/2023. Nomeio a servidora Núbia Feliciano Pereira Waulliano para atuar como gestora do contrato, assistida pelos servidores Mariana Carolina Rossi de Andrade e Fábio Lima de Carvalho, que atuarão como fiscais do contrato. Publique-se.

Em trânsito direto ao Departamento Administrativo para:

- 1 – Publicação da Homologação e, após,
- 2 – Ao Departamento Jurídico para emissão do Termo Contratual.

Vinhedo/SP, em 20 de outubro de 2.026

ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS
Superintendente